
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.765

DECRETO Nº 1.765

“Autoriza, em caráter excepcional e precário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados durante os jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 301, de 07 de dezembro de 2022, Código de Posturas do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342/2026;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a referida lei, conforme estabelecido no Decreto nº 1.487, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 41.912/2026, instaurado a partir do Ofício nº 175/2026 - SEMUR, que solicita autorização para venda de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes durante os jogos da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, nos dias 13, 19 e 24 de junho de 2026, eventos capazes de atrair público significativo e fomentar a economia local, especialmente o comércio ambulante regularmente licenciado;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de compatibilizar o exercício de atividades econômicas em espaços públicos ou de acesso coletivo com a preservação da ordem urbana, da segurança, da saúde pública, da defesa do consumidor, da proteção à criança e ao adolescente e do bem-estar coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, precário, pessoal e temporário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados nos termos do Decreto nº 1.487/2026, durante os dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, no Município de Paranaguá.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não dispensa o atendimento das demais exigências legais, regulamentares, sanitárias, urbanísticas, de segurança pública, defesa do consumidor e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto poderá abranger, de forma geral, o território do Município de Paranaguá, pelos comerciantes ambulantes devidamente licenciados, nos seguintes dias:

- I - 13 de junho de 2026;
- II - 19 de junho de 2026;
- III - 24 de junho de 2026.

Parágrafo único. A comercialização poderá ocorrer no período compreendido entre 2 (duas) horas antes do início de cada jogo da Seleção Brasileira e até 1 (uma) hora após o respectivo encerramento, podendo os horários específicos ser ajustados pelo órgão municipal competente conforme a organização da fiscalização, a programação oficial e as condições locais, desde que mantidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A comercialização de bebidas alcoólicas pelos ambulantes autorizados deverá observar estritamente as seguintes condições:

- I - ser titular de Licença Especial e Temporária, expedida pelo órgão municipal competente para o evento, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 1.487/2026;
- II - cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança pública, de ordem urbana e de defesa do consumidor, conforme o art. 5º do Decreto nº 1.487/2026;
- III - proibir expressamente a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, mantendo aviso ostensivo sobre a proibição, sob pena das sanções previstas no art. 6º do Decreto nº 1.487/2026.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida de forma integrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e pela Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 8º do Decreto nº 1.487/2026, apuradas mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias e horários previstos no art. 2º deste Decreto.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS

Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Leila Cristina Scomasson Sampaio

Código Identificador:59FB0CC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2026. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>